



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



### RESOLUÇÃO Nº 1490-CAS/FAENG/UFMS, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE FACULDADE DA FACULDADE DE ENGENHARIAS, ARQUITETURA E URBANISMO E GEOGRAFIA da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo nº 23104.028587/2025-15, resolve, **ad referendum**:

Manifestar-se favoravelmente ao Regulamento dos Curso de Mestrado e Doutorado em Recursos Naturais, da Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e Geografia, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, conforme o Anexo desta Resolução.

FÁBIO VERÍSSIMO GONÇALVES

### ANEXO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EM RECURSOS NATURAIS DA FACULDADE DE ENGENHARIAS, ARQUITETURA E URBANISMO E GEOGRAFIA - FAENG (Resolução nº 1.490-CAS/FAENG/UFMS, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025)

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Recursos Naturais estão dispostos no Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais e são regidos pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

#### CAPÍTULO II

##### DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º São objetivos estratégicos do Programa:

I- promover uma formação sólida, ampla e interdisciplinar no campo de conhecimento em ambiente e sociedade. Esta formação deve ser sustentada por diversas perspectivas científicas e saberes, capacitando o egresso para o trabalho científico inovador e propositivo focado na produção de conhecimento e no enfrentamento dos problemas socioambientais contemporâneos;

II- expandir a quantidade e a qualidade de profissionais altamente capacitados na área de Ciências Ambientais;

III- formar Mestres e Doutores capazes de atuar em instituições acadêmicas, institutos de pesquisa e em diversos setores (governamentais, não-governamentais, privados e parcerias públicas).



privadas), dedicados à análise e resolução de problemas socioambientais com base em uma formação de excelência;

IV- promover a reflexão crítica das questões e problemas ambientais contemporâneos pela sociedade, a partir do uso de um repertório conceitual e metodológico interdisciplinar e dinâmico que estimule o debate sobre questões em ambiente e sociedade;

V- gerar impacto na sociedade, fornecendo talentos humanos e conhecimentos. Isso se dará com uma visão de desenvolvimento sustentável múltipla e convergente com uma ciência cidadã, contribuindo efetivamente para o atendimento das agendas de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

VI- conectar as demandas territoriais e sociais com as pesquisas científicas desenvolvidas no Programa, promovendo a ciência aberta e democratização do conhecimento.

Art. 3º O egresso do Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais caracteriza-se como profissional capaz de atuar em órgãos públicos e privados de ensino, pesquisa, gestão e inovação, liderando equipes multidisciplinares voltadas à produção de conhecimento de ponta em Ciências Ambientais, à proposição de materiais, estratégias e soluções que integrem crescimento econômico sustentável, proteção ambiental e inclusão social ativa, em consonância com os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU).

Parágrafo único. As capacidades específicas do egresso incluem:

I – contribuir para a análise integrada dos biomas Pantanal, Cerrado, Mata Atlântica e Chaco, presentes em Mato Grosso do Sul, compreendendo seus aspectos biológicos, químicos, físicos e socioambientais;

II – desenvolver e aplicar tecnologias, técnicas e métodos voltados à coleta, análise e processamento de dados ambientais, ao manejo sustentável e à conservação dos recursos naturais desses biomas;

III – conciliar a produção teórica e aplicada, qualificando a análise das problemáticas socioambientais em sua multidimensionalidade e propondo alternativas de resposta às demandas emergentes;

IV – atuar com base em abordagens inter e transdisciplinares, promovendo a integração entre saberes acadêmicos e sociais, em consonância com a natureza complexa das Ciências Ambientais;

V – exercer liderança ética e compromisso socioambiental, respeitando a diversidade biológica e cultural, e contribuindo para o desenvolvimento sustentável local, regional e global.

Art. 4º Os Cursos funcionam na modalidade presencial.

§1º Conforme disponibilidade do Corpo Docente e demanda dos estudantes, os Cursos poderão oferecer disciplinas em formato condensado, em período noturno ou aos sábados.

§2º Poderão ser adotados processos híbridos de ensino e aprendizagem, desde que estejam em conformidade com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 5º O prazo para a conclusão dos Cursos obedece ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

### CAPÍTULO III

#### DO CORPO DOCENTE

Art. 6º O Corpo Docente do Programa é constituído por professores, pesquisadores profissionais da UFMS ou de outras instituições, classificados nas categorias Permanente, Colaborador



Visitante, conforme definição da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 7. A distribuição de estudantes por orientador deverá seguir as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e observar os seguintes aspectos:

I- a manifestação do Orientador pretendido;

II- a proximidade entre o objeto de estudo, base epistemológica e interesse de pesquisa propostos pelo estudante e pelos Professores Orientadores e

III- taxa de sucesso do orientador, calculada pela razão entre o número de orientandos que concluíram o curso e o número total de orientandos que ingressaram sob sua orientação.

§1º Caberá ao Colegiado de Curso, ouvida a Comissão de Seleção, designar os professores dos Cursos para a função de Professor Orientador.

§2º A mudança de Orientador ou Coorientador deverá ser solicitada, por requerimento do Orientador ou do estudante, ao Colegiado de Curso, com ciência de ambos, acompanhado de justificativa do requerente, cabendo exclusivamente ao Colegiado de Curso avaliar a solicitação.

Art. 8. Nos casos em que os critérios do Art. 7 não sejam suficientes, o Colegiado de Curso poderá deliberar sobre a indicação considerando, sequencialmente, os seguintes critérios:

I- equilíbrio entre as linhas do PPG;

II- o equilíbrio na quantidade de orientações em andamento de cada Professor Orientador.

Art. 9. Quando da designação de Professores Orientadores, o Colegiado de Curso deverá observar se os professores:

I- encontram-se devidamente credenciados, vinculados ao menos a uma Linha de Pesquisa do Programa e pertençam a Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

II- coordenam projeto de pesquisa individual ou participam como membro pesquisador de projeto institucional devidamente cadastrado na Plataforma Sucupira, que se relaciona aos objetivos e aos referenciais teórico-metodológicos da Linha de Pesquisa à qual se vinculam;

Art. 10. O Professor Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Programa na condição de Coorientadores.

## CAPÍTULO IV

### DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 11. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

I- credenciamento: processo de entrada de um professor no Corpo Docente do Programa; e

II- descredenciamento: processo de saída de um professor do Corpo Docente do Programa.

Parágrafo único. A mudança de categoria de professores já credenciados no Programa, de colaborador para permanente ou vice-versa, terá critérios definidos pelo Colegiado de Curso, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 12. O credenciamento de docentes permanentes e colaboradores dar-se-á exclusivamente por meio de edital público.

Art. 13. São exigências mínimas para credenciamento:

I- possuir título de Doutor;

II- possuir vínculo institucional com a UFMS como servidor público, contratado ou voluntário;

III- ter artigos ou projetos científicos aprovados com aderência ~~com~~ ao menos a uma das linhas de pesquisa do Programa.



Art. 14. Os processos de credenciamento e de descredenciamento de professores seguem Resolução específica do Colegiado de Curso, na qual são estabelecidos critérios quantificáveis utilizados nos Editais de Credenciamento e Descredenciamento de professores, considerando as necessidades dos Cursos e o documento de área da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Parágrafo único. O credenciamento de professores no Programa implica atuação nos Cursos de Mestrado e Doutorado, não sendo permitido o credenciamento restrito a apenas um dos níveis.

Art. 15. São atribuições do docente permanente:

I- ofertar ao menos uma disciplina durante o Quadriênio de Avaliação, das constantes da estrutura curricular do Programa, na Linha de Pesquisa requerida;

II- orientar na elaboração e execução dos projetos, pesquisas e publicações dos estudantes sob sua orientação;

III- ministrar cursos, minicursos, seminários, palestras, participar de sociedades ou conselhos externos, entre outros;

IV- participar ativamente de ações e eventos institucionais de ensino, pesquisa ou extensão, promovidos pelo Programa e pela UFMS; e

V- construir e consolidar produção compatível com as exigências avaliativas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, e mantendo as bases de dados atualizadas.

VI- participar de Comissões permanentes ou temporárias do Programa, colaborando na organização, gestão e implementação de ações voltadas à melhoria contínua dos processos acadêmicos, administrativos e científicos do Programa.

Parágrafo único. Em casos de afastamento durante o quadriênio, o docente permanente poderá ser dispensado, total ou parcialmente, do cumprimento das atribuições previstas neste artigo, mediante deliberação do Colegiado do Curso.

Art. 16. São atribuições do docente colaborador:

I- ofertar, conforme disponibilidade, de forma individual ou compartilhada, disciplina das constantes da estrutura curricular do Programa, na Linha de Pesquisa a que está vinculado;

II- orientar ou coorientar, conforme disponibilidade, a elaboração e execução dos projetos, pesquisas e publicações dos acadêmicos sob sua orientação ou coorientação;

III- ministrar, durante o Quadriênio de Avaliação, pelo menos um curso, minicurso, seminário ou palestra na Instituição, entre outras atividades do mesmo gênero;

IV- participar, conforme disponibilidade, de ações e eventos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, promovidos pelo Programa e pela UFMS.

Art. 17. Para professores que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante será considerada a produção científica, tecnológica ou artística dos dois anos anteriores ao Quadriênio de Avaliação para o cumprimento das atribuições previstas nos arts. 15 e 16 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 18. O professor poderá ser enquadrado em edital público para fins de descredenciamento caso não cumpra com as atribuições previstas nos arts. 15 e 16 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 19. Caso o professor seja descredenciado do Programa, o Colegiado de Curso deverá indicar um novo Orientador, prioritariamente da mesma Linha de Pesquisa para a continuidade dos trabalhos.

Art. 20. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de vinte por cento do total de professores do Programa.

Art. 21. O descredenciamento também poderá ocorrer mediante pedido justificado do Professor, dispensando a necessidade de Edital.



## CAPÍTULO VI

## DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 22. As atividades que compõem a Estrutura Curricular do Programa encontram-se divididas em Componentes Curriculares Disciplinares - CCD e Componentes Curriculares Não Disciplinares - CCND, que correspondem à carga horária total do Curso.

§1º Os Componentes Curriculares Disciplinares - CCD são cumpridos em disciplinas, desenvolvidas sob a forma de disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, conforme o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

§2º Os Componentes Curriculares Não Disciplinares são atividades desenvolvidas sob a forma de:

- I- Atividades especiais;
- II - Atividade de Extensão;
- III - Projeto de Pesquisa
- IV - Estágio.

§3º O Estágio é obrigatório aos estudantes bolsistas e compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos ou a atividades compatíveis com a área de pesquisa do estudante, ocorrendo sob a supervisão de seu Orientador, seguindo a regulamentação específica das agências financiadoras e do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 23. O estudante deverá obter, no mínimo, 22 créditos para estar apto à diplomação no Curso de Mestrado, ou 24 créditos no caso do estudante bolsista, devendo ser integralizados do seguinte modo:

- I- 9 créditos em disciplinas obrigatórias;
- II- 6 créditos em disciplinas optativas;
- III- 4 créditos em Atividades especiais;
- IV- 2 créditos em Atividades de extensão;
- V- 1 crédito em Projeto de Pesquisa
- VI- 2 créditos em Estágio, se bolsista;

Art. 24. O estudante deverá obter, no mínimo, 38 créditos para estar apto à diplomação no Curso de Doutorado, ou 42 créditos no caso do estudante bolsista, distribuídos conforme a estrutura curricular, devendo ser integralizados do seguinte modo:

- I- 18 créditos em disciplinas obrigatórias;
- II- 10 créditos em disciplinas optativas;
- III- 6 créditos em Atividades especiais;
- IV- 3 créditos em Atividades de extensão;
- V- 1 crédito em Projeto de Pesquisa
- V- 4 créditos em Estágio, se bolsista;

Art. 25. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos de verão e inverno.

Art. 26. É obrigatória a comprovação de proficiência em língua inglesa por meio de prova específica elaborada e aplicada pela UFMS (PROGELI) ou da apresentação de Certificado de exame TOEFL, IELTS, Duolingo ou Cambridge, realizados até 5 (cinco) anos antes da data de inscrição do candidato no processo seletivo

- I - até o fim do 3º semestre do Curso, para o curso de Mestrado; e
- II - até o fim do 5º semestre do Curso, para o curso de Doutorado.

Parágrafo único. Os candidatos estrangeiros, não lusófonos, deverão comprovar proficiência em língua portuguesa.

## CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO

Art. 27. O ingresso em um dos Cursos dar-se-á mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo Unificado por meio de Edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ou via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG e demais convênios.

§1º A organização e a realização do Processo Seletivo Unificado serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que designará Comissão de Seleção composta de professores e técnicos que atuam no Programa.

§2º O Edital do Processo Seletivo Unificado previsto no *caput* deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS, na página da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e na página do Programa de Pós-Graduação, na internet.

§3º O ingresso de estudantes via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG ou demais convênios será por meio de editais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e demais órgãos e instituições conveniadas à UFMS.

Art. 28. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao previsto em editais específicos dos órgãos de fomento, quando for o caso.

Parágrafo único. A revalidação do diploma estrangeiro de candidato selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação - PEC/PG será dispensada.

## CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 29. As matrículas dos aprovados nos processos seletivos serão realizadas nos períodos e locais divulgados em Edital, de acordo com o Calendário Acadêmico da UFMS, conforme especificados na página do Programa.

Parágrafo único. A falta de comprovação de qualquer documento e demais requisitos exigidos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica acarretarão a eliminação do candidato no respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pelo Programa, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 30. É de responsabilidade do estudante preencher e manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço até o fim dos estudos no Portal da Pós-Graduação e demais sistemas acadêmicos da UFMS.

Art. 31. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do professor responsável pela disciplina.

Art. 32. Todas as disciplinas dos Cursos serão ofertadas para todos os estudantes regulares de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 33. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas dos Cursos.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado diretamente pelo professor responsável da disciplina a frequentar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 34. A lista de ofertas contendo as disciplinas e demais atividades nas quais os estudantes poderão se matricular será divulgada no início de cada semestre na página do Programa e no Portal da



Graduação.

## CAPÍTULO IX DO DESLIGAMENTO

Art. 35. Adicionalmente às regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, será desligado o estudante que:

- I- deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;
- II- ultrapassar o prazo máximo para a conclusão do Curso e, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo; ou
- III- não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos.

## CAPÍTULO X DOS REQUERIMENTOS

Art. 36. Os requerimentos de prorrogação de prazo de Qualificação ou de conclusão do Curso deverão ser enviados pelos estudantes e anuídos pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de conclusão do Curso só poderá ocorrer se o estudante tiver sido aprovado no Exame de Qualificação

Art. 37. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior num máximo de sessenta por cento do número de créditos exigidos em disciplinas, desde que o conceito final seja igual ou superior a "B".

Art. 38. A porcentagem total de créditos em disciplinas realizadas como estudante especial não deve ultrapassar o limite de sessenta por cento dos créditos exigidos para diplomação.

Art. 39. Os estudantes poderão encaminhar requerimentos sobre:

- I- regime especial;
- II- trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas;
- III- trancamento geral de matrícula;
- IV- registro de Coorientador;
- V- substituição de Professor Orientador;
- VI- convalidação de créditos
- VII- transferência compulsória; ou
- VIII- demais assuntos de rotina administrativa ou que envolvam emissão de certidões, declarações e atestados.

## CAPÍTULO XI DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 40. O estudante deverá se qualificar, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, perante Banca Examinadora, até o prazo máximo de:

- I- Dezoito meses para Mestrado; e
- II- Trinta meses para Doutorado.



Parágrafo único. A Banca Examinadora poderá ocorrer na modalidade presencial ou remota síncrona.

Art. 41. São pré-requisitos para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado:

I- apresentar documentação comprobatória de aprovação em Exame de Proficiência em Língua Inglesa;

II- ter cumprido, todos os créditos das disciplinas obrigatórias exigidas pelo Curso;

III- ter a aprovação do Projeto de Pesquisa pela Comissão de Análise de Projetos e pelo Colegiado do Curso.

Art. 42. São pré-requisitos para solicitar o Exame de Qualificação de Doutorado:

I- apresentar documentação comprobatória de aprovação em Exame de Proficiência em Língua Inglesa;

II- ter cumprido, todos os créditos das disciplinas obrigatórias e optativas exigidas pelo Curso;

III- ter a aprovação do Projeto de Pesquisa pela Comissão de Análise de Projetos e pelo Colegiado do Curso.

IV- ter, ao menos, uma publicação aderente ao tema de pesquisa, com o orientador, que demonstre a produção e divulgação do conhecimento. Serão aceitos, a título de exemplo, os seguintes formatos: artigo científico em periódico indexado, resumo expandido ou trabalho completo em anais de evento científico ou capítulo de livro com ISBN.

Parágrafo único. Outras formas de produção técnica, tecnológica ou de divulgação científica (como patentes, softwares, relatórios ou manuais), consideradas relevantes para a Área de Ciências Ambientais, poderão ser aceitas, mediante aprovação do Orientador e do Colegiado do Programa.

Art. 43. O Orientador encaminhará à Secretaria do Programa, via e-mail, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação.

§1º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta pelo Orientador, que a presidirá, e por mais dois membros doutores, sendo pelo menos um externo ao Programa.

§2º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso poderá designar membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de ausência ou impedimento.

§3º A apresentação da qualificação poderá ocorrer em sessão aberta a professores, estudantes e pesquisadores com atividades relacionadas ao Programa.

§4º A avaliação será realizada pelos membros da Banca Examinadora, na forma de arguição, com parecer e resultado:

I - aprovação; ou

II - reprovação.

§5º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no prazo máximo de sessenta dias após o primeiro, observando os prazos-limite para Qualificação e Defesa.

§6º O estudante reprovado no segundo Exame de Qualificação será desligado do Curso, conforme Regulamento Vigente dos Programas de Pós-Graduação da UFMS.

§7º O formato sugerido para a Qualificação é especificado em Resolução Específica do Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais.

§8º O arquivo da Qualificação deverá ser enviado à banca pelo Orientador ou pelo discente.

§9º O objetivo do exame de qualificação é avaliar o conhecimento adquirido em disciplinas e no tema de seu projeto, os resultados obtidos parcialmente e a capacidade do estudante em executar seu projeto de pesquisa conforme cronograma estabelecido com o orientador.



Parágrafo único. O estudante poderá ser aprovado no Exame de Qualificação pela comprovação de produtos qualificados, como artigos científicos aceitos em periódicos indexados, patentes depositadas/concedidas e outros produtos de inovação, com a aprovação do orientador e do Colegiado de Curso.

Art. 44. A Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado deverão ser apresentadas em um dos seguintes formatos:

I- monográfico. Os itens que devem constar na monografia são especificados em Resolução Específica vigente do Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais.

II- forma de artigo científico, consistindo este em um conjunto de no mínimo 1 artigo científico no mestrado e 2 artigos científicos para o doutorado. Os itens que devem constar na Dissertação ou Tese na forma de artigo(s) são especificados em Resolução Específica vigente do Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais.

Parágrafo único. Os artigos utilizados na Dissertação de Mestrado ou na Tese de Doutorado devem ser inéditos, com participação do orientador, desenvolvidos durante o período em que o estudante estiver vinculado ao Curso, não sendo admitidos artigos com temas não relacionados ou desenvolvidos em disciplinas não relacionadas ao tema ou oriundos de pesquisas anteriores, mesmo que não publicados.

Art. 45. A Defesa da Dissertação de Mestrado ocorrerá em sessão pública, perante Banca Examinadora.

§1º A constituição da Banca Examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado deverá ser solicitada por requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, que a presidirá, e por mais dois membros doutores, sendo pelo menos um deles externo ao Programa.

§2º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso poderá designar membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de impedimento ou ausência.

§3º Um dos membros titulares da Banca Examinadora da Defesa de Dissertação, preferencialmente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§4º A Banca Examinadora poderá ocorrer na modalidade presencial ou remota síncrona.

§5º São requisitos para o agendamento da Defesa de Dissertação:

I- aprovação no exame de Qualificação;

II- cumprimento dos créditos exigidos pelo Curso na sua integralidade;

III- ter, ao menos, uma publicação aderente ao tema de pesquisa, com o orientador, que demonstre a produção e divulgação do conhecimento. Serão aceitos, a título de exemplo, os seguintes formatos: artigo científico em periódico indexado, resumo expandido ou trabalho completo em anais de evento científico ou capítulo de livro com ISBN.

Parágrafo único. Outras formas de produção técnica, tecnológica ou de divulgação científica (como patentes, softwares, relatórios ou manuais), consideradas relevantes para a Área de Ciências Ambientais, poderão ser aceitas, mediante aprovação do Orientador e do Colegiado do Programa.

Art. 46. A Defesa da Tese de Doutorado ocorrerá em sessão pública, perante Banca Examinadora.

§1º A constituição da Banca Examinadora de Defesa da Tese de Doutorado deverá ser solicitada por requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, que a presidirá, e por mais quatro membros doutores, sendo, ao menos, dois membros externos ao Programa

§2º Um dos membros titulares da Banca Examinadora da Defesa de Tese, preferencialmente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§3º A Banca Examinadora poderá ocorrer na modalidade presencial ou remota síncrona.

§4º São requisitos para o agendamento da Defesa de Tese:



I- aprovação no exame de Qualificação;

II- cumprimento dos créditos exigidos pelo Curso na sua integralidade;

III - comprovação de publicação ou, ao menos, submissão de artigo científico aderente ao tema de pesquisa e com participação do orientador, em periódico indexado com JCI (*Journal Citation Indicator*) igual ou superior a 2.

Art. 47. A composição das bancas examinadoras do Exame de Qualificação ou de Defesa de Dissertação ou de Tese deverá prezar pelo compromisso com a promoção da paridade de gênero.

§1º Não poderão compor as bancas examinadoras mencionadas no *caput*:

I- cônjuge ou companheiro do Orientador ou do estudante, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

II- ascendente ou descendente do estudante, até terceiro grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; e

III- professor na condição de Coorientador do estudante.

§2º Caso seja observada a indicação de membros de Banca Examinadora conforme o disposto nos incisos I a III do §1º, o Colegiado de Curso não aprovará a Banca Examinadora para o Exame de Qualificação ou Defesa de Dissertação ou de Tese.

Art. 48. As sessões de Defesas de Dissertação ou de Tese obedecerão aos seguintes procedimentos:

I- abertura dos trabalhos;

II- concessão da palavra ao estudante para a apresentação do seu trabalho, com tempo máximo de 40 minutos para o Mestrado e 60 minutos para o Doutorado;

III- arguição dos membros da Banca Examinadora, com tempo máximo de 1 hora por membro;

IV- considerações do presidente da Banca Examinadora;

V- emissão de parecer pelos membros da Banca Examinadora;

VI- registro das considerações em ata; e

VII- leitura da ata e encerramento dos trabalhos.

§1º A avaliação do trabalho final deverá ser feita pelos membros da Banca Examinadora e resultará em uma das seguintes decisões:

I - aprovação;

II - aprovação com revisão; ou

III - reprovação.

§2º No caso de aprovação, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias.

§3º A Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação ou da Tese será lavrada pela Secretaria do Programa e deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 49. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação ou Tese, o estudante fará jus ao título de Mestre ou Doutor em Recursos Naturais.

## CAPÍTULO XII

### DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 50. As Bolsas de Estudo de órgãos de fomento que forem destinadas ao curso serão distribuídas aos estudantes regulares pela Comissão de Bolsas, considerando critérios previstos em



Resolução específica.

Art. 51. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas.

Art. 52. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - distribuir as bolsas conforme os critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso;

II- zelar pelo bom desempenho acadêmico dos estudantes bolsistas;

III- prospectar novas agências de fomento; e

IV- analisar e dirimir demais questões relacionadas à concessão, manutenção e gestão das bolsas de estudo no Programa.

Art. 53. A reprovação em disciplinas do Curso acarretará no cancelamento da bolsa.

Art. 54. Em caso de prorrogação do curso, o estudante com bolsa perderá o direito a ela.

### CAPÍTULO XIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência e, em segunda instância, pelo Conselho de Faculdade.

NOTA  
MÁXIMA  
NO MEC

UFMS  
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Veríssimo Gonçalves, Presidente de Conselho**, em 08/12/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6099079** e o código CRC **F11CEC95**.

### CONSELHO DA FACULDADE DE ENGENHARIAS, ARQUITETURA E URBANISMO E GEOGRAFIA

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.019220/2025-19

SEI nº 6099079

